

Artigo 28 - É proibido abandonar animais domésticos e silvestres no Parque, bem como maltratá-los, conforme Lei Federal nº 9.605/98, devendo a segurança autorizada do Parque acionar as autoridades competentes.

Parágrafo Único – Todo frequentador do Parque deverá recolher detritos deixados por seus animais.

Artigo 29 - Fica expressamente proibida a entrada ou permanência de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou similares.

Artigo 30 - Fica expressamente proibido filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências do Parque, a não ser quando autorizado expressamente pela Administração do Parque e/ou SVMA, estando os funcionários e fiscais em serviço, autorizados a solicitar a conduta correta.

Artigo 31 - Ficam expressamente proibidos rituais, cerimônias e/ou ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa espécie ser submetido à apreciação da SVMA.

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO PARQUE

Artigo 32 - Fica vedada a prática de qualquer atividade esportiva, individual ou coletiva, que impeça ou prejudique a livre e segura circulação dos frequentadores em qualquer dependência do Parque.

Artigo 33 - A prática de atividades esportivas fica autorizada somente nas quadras poliesportivas, campos de futebol, cicloviárias e percursos de corrida demarcados. Na Marquise, a prática de skate e de patins apenas é permitida em áreas específicas e autorizadas pela ADM do Parque.

Parágrafo único – Em áreas comuns do Parque, a prioridade é sempre do pedestre.

Artigo 34 - O trânsito de bicicletas deverá ser feito nas cicloviárias, ou a caminho das mesmas, devendo ser limitada à velocidade máxima de 20 Km/h, respeitando-se a sinalização existente e a orientação da Segurança. É vedada a circulação de bicicletas na Marquise e na pista de Cooper.

DA VISITA DE GRUPOS

Artigo 35 - A visitação de grupos no Parque deve seguir o presente regulamento e ocorrer respeitando o convívio harmonioso entre todos os frequentadores usuários, sem causar danos a qualquer equipamento, fauna e flora do Parque.

Parágrafo único – Todo e qualquer imprevisto que venha a ocorrer com o membro do grupo visitante será de inteira responsabilidade da entidade organizadora e/ou coordenador do grupo. O acesso às áreas do Parque somente será permitido com o monitor da entidade promotora da visita.

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS

Artigo 36 - O Parque Ibirapuera por sua vocação e utilidade pública das comunidades que o frequentam, dará prioridade para os eventos, atividades e ocorrências voltadas à Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Meio Ambiente. É atribuição da SVMA, autorizar os eventos, podendo interferir nas propostas sempre que julgar pertinente e útil para o Parque e sua população usuária, consultado o Conselho Gestor do Parque do Ibirapuera.

Artigo 37 - Para a realização de eventos, os interessados deverão recolher as taxas públicas conforme Decreto de preço público vigente, e cumprir as normas e procedimentos para realização de eventos do Parque, fornecidos pelo Setor de Eventos de SVMA.

Artigo 38 - Toda e qualquer alteração, modificação, inclusão ou exclusão das regras constantes deste regulamento deverão ser submetidas à SVMA, à Administração do Parque e ao Conselho Gestor do Parque Ibirapuera.

Artigo 39 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES, NO DOC DO DIA 17/07/2018, PÁG. 23

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 02 /SVMA/SMPR-AMLURB/2018

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os processos relacionados ao Projeto Recicla Sampa;

CONSIDERANDO a complementariedade das ações das Secretarias;

RESOLVEM:

Artigo 1º. Criar Grupo de Trabalho composto pelos servidores abaixo indicados:

Representantes - SVMA

- Meire Aparecida Fonseca de Abreu - RF 582.234-3
- Fernanda Luchiani de Lima - RF 838.493-2
- Rosélia Mikie Ikeda - RF 785.813-2
- Hélia Maria Santa Bárbara Pereira - RF 639.637-2

Representantes - SMPR-AMLURB

- Karine Piedade Pedrosa - RF 803.121-5
- Niwtown Gilberto de Jesus - RF 557.554-1
- Adriana Salomão Jadaó - RF 171/AMLURB
- Rosana Borrone Arnaud - RF 133/AMLURB
- Adler Antunes de Carvalho - RF 34/AMLURB

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

2017-0.012.504-0 - Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. - Helicentro Bandeirantes. Apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA. Incompatibilidade com a norma estabelecida para heliportos e helipontos. Decisão de Diretoria nº 235/2014/IC – CETESB. Indeferimento da implantação do empreendimento Helicentro Bandeirantes. Não acolhimento do estudo de impacto ambiental pelo Sr. Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Recurso.

PROCURADOR: Escudeiro & Ziebarth Advogados.

I – À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, a qual adoto como razão de decidir, **MANTENHO** a decisão proferida às fls. 1830 do P.A. nº 2015-0.059.423-3, em sede de reexame de ofício. - II – Encaminhe-se o presente à SGM para análise e deliberação acerca do recurso interposto.

2018-0.001.627-8 - SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE - AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR REFERENTE AO PA 2012-0.337.328-3 – IMPLANTAÇÃO DO PARQUE JARDIM DAS PERDIZES – I. Tendo em vista a apresentação do Relatório da Comissão de Averiguação (fls.64 a 79), o qual concluiu pela “**não aplicação de penalidade administrativa a qualquer funcionário que direta ou indiretamente teve participação nos atos praticados para a implantação do Parque em questão**” (fl. 79), bem como diante da ciência do DEPAVE-1 à fl. 81, **DETERMINO** o arquivamento do procedimento disciplinar de apuração preliminar, em razão da perda de seu objeto, com fulcro no art. 102, II, do Decreto 43.233/2003.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DO DIA 22/05/2018, PÁG. 26

ONDE SE LER:

2011-0.166.548-0 - JI COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDS, IE. - Infração administrativa ambiental. (...)

LEIA-SE:

2014-0.213.838-1 - JI COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDS, IE. - Infração administrativa ambiental. (...)

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2011-0.303.077-5

INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S.A. **ASSUNTO:** AÇÃO FISCALIZATÓRIA. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 31 do Decreto 54.421, de 03 de outubro de 2013 e Portaria 87/SVMA/2017, e em conformidade com o estabelecido no artigo 70, e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes do processo administrativo nº 2011-0.303.077-5, em especial a manifestação deste departamento, que acolhe como razão de decidir, **DETERMINA O CANCELAMENTO** do Auto de Multa nº 67-011.933-4, devendo ser lavrado novo Auto de Multa em nome de Eliene Suzana Veiga de Lima Raposo e Carlos Eduardo Raposo Soares, conjuntamente;

2013-0.082.938-5

INTERESSADO: Chen Jieting. **ASSUNTO:** Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com Decreto Municipal nº 54.421/13, que revogou o Decreto Municipal 42.833/03, em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, e pelos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir, **INDEFERIR** a solicitação de dilação de prazo e o requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta formulado pelo Sr. “Chen Jieting.”, tendo em vista o tempo decorrido e o não atendimento das adequações solicitadas. II. O interessado poderá apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias ou comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMSA. III. Nos termos do art. 19 da Portaria 33/SVMA/16, transcorrido o prazo sem a interposição de Recurso, deverá o interessado recolher o valor da multa devidamente atualizado, por meio de extração de 2ª via da notificação recibo, a ser obtida no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como sua cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

2016-0.261.400-4

INTERESSADO: REINALDO CARVALHO. **ASSUNTO:** Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, nos termos da competência que lhe foi conferida, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 54.421/13, **RESOLVE** em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, tendo em vista a lavratura do Auto de Infração nº 29833 e seu respectivo Auto de Multa nº 67-006.341-0, ambos constantes do Processo Administrativo nº 2009-0.346.799-9, à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental/Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas – GTRAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta apresentada pelo infrator para reparar o dano ambiental, **DEFERIR** o pedido de celebração de TAC ora oferecido e a consequente **LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** com “REINALDO CARVALHO” – CPF/MF nº 116.764.348-8/;

2012-0.282.251-3

INTERESSADO: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. **ASSUNTO:** Defesa Administrativa. I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/13 e Portaria nº 87/2017, em conformidade com o artigo 70 e seguintes da Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir, **TORNO PREJUDICADA a DEFESA ADMINISTRATIVA** apresentada no Processo Administrativo nº 2012-0.282.251-3, tendo em vista que interposta em face dos Autos de Infração 29430/10 e 29433/10 e respectivos Autos de Multa 67-005.666-9 e 67-005.667-7 que foram cancelados;

6027.2018/0000270-3

I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída e em conformidade com a Súmula nº 473 – STF, **RETI-RATIFICA** o Despacho de página 30, publicado no D.O.C. em 13/06/2018.

RETIFICAR ONDE LÊ-SE:

Nº. ONU	PRODUTO	QUANTIDADE MÁXIMA	ESTADO FÍSICO	TIPO
1197	Extratos Aromatizantes Líquidos	48.000 L	Líquido	Granel / Fracionado
1169	Extratos Aromáticos Líquidos	48.000 L	Líquido	Granel / Fracionado
1193	Etilmetilcetona (metilacetona)	48.000 L	Líquido	Granel / Fracionado
1201	Óleo Fusel	48.000 L	Líquido	Granel / Fracionado
2672	AMÔNIA, solução	48.000 L	Líquido	Granel / Fracionado

LEIA-SE:

Nº. ONU	PRODUTO	QUANTIDADE MÁXIMA	ESTADO FÍSICO	TIPO
1197	EXTRATOS, AROMATIZANTES, LÍQUIDOS	48 000 l	Líquido	Fracionado/Granel
1169	EXTRATOS, AROMÁTICOS, LÍQUIDOS	48 000 l	Líquido	Fracionado/Granel
1147	DECA-HIDRO-NAFTALENO	48 000 l	Líquido	Fracionado/Granel
1993	LÍQUIDO INFLAMÁVEL, N.E.	48 000 l	Líquido	Fracionado/Granel
1201	ÓLEO FUSEL	48 000 l	Líquido	Fracionado/Granel
2672	AMÔNIA SOLUÇÃO	48 000 l	Líquido	Fracionado/Granel

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-130

SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIARIOS
ENDERECO: PCA DA REPUBLICA, 154
PROCESSOS DA UNIDADE SMSO/PROJ/GV
2017-0.176.364-4 FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA

DOCUMENTAL
RETIRADA A "CERTIDAO DE DIRETRIZES HIDRAULICAS E FAIXAS NAO EDIFICAVEIS" PELO INTERESSADO, O PROCESSO PODERA SER ARQUIVADO.

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2013-0.274.457-3 – SABESP – Fica determinado que seja feito o registro preliminar no sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária. Caso não haja manifestação em até 30 (trinta) dias, esta será incluída efetivamente nos termos do Decreto Municipal 47.096/06.

2017-0.164.799-7 – SABESP – Fica determinado que seja feito o registro preliminar no sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária. Caso não haja manifestação em até 30 (trinta) dias, esta será incluída efetivamente nos termos do Decreto Municipal 47.096/06.

2016-0.085.896-8 – COMGAS COMUNIQUE-SE – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei.

2015-0.036.469-6 - 76TELECOM

COMUNIQUE-SE – A 76TELECOM fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **17/07/2018, em até 30 dias da data da publicação**. No caso de não recebimento, retirar cópia no Departamento de Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana – CONVIAS CADASTRO, Avenida São João,473 – 12º andar, das 9:00 às 16:00 horas.

2016-0.186.793-6 - SAMM

COMUNIQUE-SE – A SAMM fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **17/07/2018, em até 30 dias da data da publicação**. No caso de não recebimento, retirar cópia no Departamento de Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana – CONVIAS CADASTRO, Avenida São João,473 – 12º andar, das 9:00 às 16:00 horas.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

DO SEI 8310.2018/0000370-3 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB.

ASSUNTO: Registro de Preços para o Fornecimento de Uniformes. I – **DESPACHO 1.** À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autarquia, as quais acolho, **AUTORIZO** com fundamento nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e artigo 3º da Lei Municipal 13.278/2002 e dos artigos 3º e 26 do Decreto nº 56.144/2015 e Decreto nº 56.475/2015, a abertura do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, para o fornecimento de uniformes para uso dos cooperados no desempenho do exercício das atividades de triagem e reciclagem, pelo preço médio de R\$ 1.571.491,41 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), conforme especificação técnica contida no Anexo I do Edital, que onerará a dotação 81.10.15.452.3005.6006.3.3.90.30.00.00 Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva – Material de Consumo - Tesouro Municipal, ainda APROVO a Minuta do Edital e seus anexos e DESIGNO a Comissão de Licitação para julgá-lo, conforme PORTARIA Nº 033/AMLURB-PRE/2017.

2017-0.085.918-4 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 24/06/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com os BFS nº 4765, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2017-0.085.923-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 24/06/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com os BFS nº 4767, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2017-0.116.889-4 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 16 publicado no DOC de 12/08/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com os BFS nº 055.920, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.131.645-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 26, publicado no DOC de 07/03/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com os BFS nº 5011, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.131.956-4 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta

Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 18, publicado no DOC de 27/04/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com os BFS nº 004851, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.131.964-5 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 09/06/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com os BFS nº 447, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.132.180-1 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 18, publicado no DOC de 03/06/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com os BFS nº 068, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.132.498-3 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, MANTENHO a penalidade do despacho de fls. 18, publicado no DOC de 10/06/2017, aplicando à empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com BFS nº 672, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.130.489-3 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, MANTENHO a penalidade do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 10/06/2017, aplicando à empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com BFS nº 303, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.130.536-9 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, MANTENHO a penalidade do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 10/06/2017, aplicando à empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com BFS nº 619, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.131.618-2 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 1